



Agrupamento de Escolas de Santo António
SEDE – Escola Básica 2, 3 c/ Secundário de Santo António
Rua António Aleixo 2835-511 Santo António da Charneca
Telef. 212150072/76 - Fax. 212150167 info@escolasdestantonio.edu.pt
<http://www2.escolasdestantonio.edu.pt/>



Procedimento concursal para o cargo de diretor. Anexo ao Regulamento Interno

[Documento elaborado tendo por base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho]

Aprovado em reunião de Conselho Geral em 4 de maio de 2017



Art.º 1º- Objeto

1- O presente anexo define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Santo António nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré- escolar e dos ensinos básico e secundário).

2- O presente anexo aplica-se na situação de cessação de mandato do diretor, prevista no artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2.1- Na situação referida no nº anterior devem observar-se os seguintes prazos:

- a) O procedimento concursal deve ser desencadeado até sessenta dias antes do término do mandato de quatro anos.
- b) Os sessenta dias deste prazo contam-se, seguidos e para trás, a partir do dia do mês em que ocorreu a tomada de posse do diretor cessante.

Art.º 2º- Recrutamento

1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.

2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º, deste documento.

3- Compete ao Conselho Geral, deliberar a abertura do procedimento concursal, prévio à eleição do diretor do agrupamento de escolas.

4- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Art.º 3º- Aviso de Abertura

1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:

- a) Afixação nos locais próprios do agrupamento de escolas;
- b) Divulgação na página eletrónica do agrupamento de escolas e do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Publicação no Diário da República, a seu tempo divulgado num jornal de expansão nacional.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
- b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 4 do art.º 2º, deste anexo;
- c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3- No **Anexo I** deste documento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

Art.º 4º- Apresentação da Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

2- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, contra comprovativo, nos serviços administrativos da escola-sede (Escola Básica 2,3 c/ Secundário de Santo António), ou, enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas - **Anexo II** - disponibilizado no sítio do Agrupamento (<http://www2.escolasdestantonio.edu.pt/>), ou nos serviços administrativos da escola sede;



- b) Curriculum Vitae detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, acompanhado de prova documental dos seus elementos;
 - c) Projeto de intervenção no agrupamento, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- 3- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum.
- 4- Podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.
- 5- Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Art.º 5º- Apreciação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por, pelo menos um conselheiro representante de cada grupo com assento neste órgão, que passa a designar-se como Comissão Eleitoral.
- 2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
- 3- O resultado do procedimento concursal é divulgado, em lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, afixado em local apropriado das instalações da Escola sede e de todos os estabelecimentos do Agrupamento e divulgado na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de quinze dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
- 4- Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação das listas de candidatos admitidos ou excluídos do concurso.
- 5- A Comissão procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum vitae;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção;
 - c) O resultado da entrevista individual aos candidatos.
- 6- A notificação da entrevista dos candidatos e as convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis.
- 7- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o art.º 11º, Disposições Transitórias, deste regimento.
- 8- A Comissão Eleitoral elabora um relatório de avaliação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral, do qual deve constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.
- 9- A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Art.º 6º- Eleição

- 1- O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão Eleitoral.
- 2- Após a discussão e apreciação do relatório, o conselho geral procede à eleição do diretor, nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste anexo, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos



mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, ou seja, de sete conselheiros.

Art.º 7º- Impedimentos

1-Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, deverá renunciar ao cargo e ser substituído conforme a Lei.

Art.º 8º- Notificação e Homologação dos Resultados

1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:

- a) Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
- b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de estilo do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.

2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

Art.º 9º- Tomada de posse

1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição

Art.º 10º- Legislação Aplicável

- 1- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
- 2- Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 3- Código do Procedimento Administrativo

Art.º 11º- Disposições Transitórias

1- Para efeitos do disposto nos pontos sete e oito do artigo 5º, deste regimento, no que respeita à eleição do diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:

- a) Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;
- b) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;
- c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura do Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário.

2- Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo III, deste documento.

3- Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação (Anexo IV).

Art.º 12º- Disposições Finais

1- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em respeito pela Lei.